



**PROJETO DE LEI N° DE 2022**  
(Deputado Alexandre Frota)

Obriga a todos os funcionários que trabalhem no ramo farmacêutico a estarem em dia com todas as vacinas, inclusive do imunizante da doença intitulada Covid 19 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** – As empresas que exercem qualquer atividade no ramo de farmácia, drogaria e afins, só poderão ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores devidamente vacinados contra doenças infectocontagiosas das quais estejam disponíveis os imunizantes no Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive o imunizante da Covid 19.

**§ 1º** Será admitida exceção caso o trabalhador tenha alguma doença, devidamente comprovada, que o impeça de estar vacinado.

**§ 2º** Para as exceções só serão admitidos atestados ou declarações devidamente assinadas por médico inscrito em seu Conselho de classe (CRM).

**Art. 2º** As penas impostas para o descumprimento da presente lei são:

I – Advertência

II – Fechamento do local até a regularização

III – Interdição total do local em caso de reincidência.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>

6100-228862286100  
\* C D 2 2 8 8 6 2 2 8 6 1 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

As drogarias são estabelecimentos de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais (art. 4º, XI, Lei 5.991/73). Portanto, a diferença é significativa, porque o aspecto comercial nas drogarias é predominante; na prática, por exemplo, a manipulação ou o fracionamento de medicamentos não é permitido na drogaria.

Farmácias são estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Foi há tempos autorizada a testagem para a Covid 19 nas farmácias e drogarias, portanto a necessidade dos funcionários estarem vacinados é urgente, pois as pessoas que procuram os testes, em regra, tem alguma suspeita de estarem doentes.

Começou a testagem de covid-19 em farmácias privadas no Distrito Federal. Os profissionais de saúde foram treinados e cada estabelecimento participante define o atendimento, se por agendamento ou demanda. Assim, a testagem gratuita é realizada conforme a logística de cada local. O teste é indicado para quem apresenta sintomas ou teve contato com pessoas infectadas. Cada farmácia receberia 500 kits de testagem, mas como há disponibilidade de testes, essa quantidade foi ampliada para 3 mil.

Acima expusemos o exemplo do Distrito Federal, mas sabemos que os testes realizados em farmácias e drogarias foram autorizados em todo o país, é necessário que todos os trabalhadores estejam devidamente imunizados para a proteção do mesmo e do consumidor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>

CD228862286100\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228862286100>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 8 8 6 2 2 8 6 1 0 0 \*